Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 13 199
CM-PALMITAL 18 / 02 / 99
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

=PROJETO DE LEI Nº 003 /99-PM=

DETERMINA O USO DO BRASÃO MUNICIPAL, ACOMPANHADO DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIETÁRIA E DA EXPRESSÃO "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital *APROVA:-*

Artigo 1º- Fica determinado que os veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Palmital deverão conter, em sua parte externa, o brasão municipal, acompanhado da identificação da proprietária e da expressão "uso exclusivo em serviço", na forma e cores constantes do anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo Único- Fica vedado constar nos veículos e maquinários quaisquer outros nomes, símbolos ou expressões.

Artigo 2º- As despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de fevereiro de 1.999.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 003/99-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 003/99-PM, o qual ***DETERMINA O USO DO BRASÃO MUNICIPAL, ACOMPANHADO DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIETÁRIA E DA EXPRESSÃO "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O referido projeto tem por objetivo possibilitar que a população tenha meios de auxiliar a Prefeitura na fiscalização da utilização de veículos e maquinários, para verificar se os mesmos realmente estão à serviço.

Ademais, tem como objetivo proibir que venham a ser colocado nos veículos e maquinários, nomes e/ou símbolos e/ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Embora tal proibição já conste da Constituição Federal, em seu artigo 37, § 1º, tal dispositivo já foi inobservado num passado recente em nosso Município.

Assim, aguardamos pela aprovação do referido projeto.

José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-